

## **CARTA DE MISSÃO**

### **MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO**

**Serviço/Organismo:** Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I.P.)

**Cargo:** Conselho Diretivo (1 presidente e 2 vogais)

**Período de comissão de serviço:** 5 (cinco) anos

#### **1. MISSÃO**

Tal como definido no Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho, o LNEC, I.P. é o laboratório do Estado que tem por missão empreender, coordenar e promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, bem como outras atividades científicas e técnicas necessárias ao progresso e à boa prática da engenharia civil, exercendo a sua ação, fundamentalmente, nos domínios da construção e obras públicas, da habitação e urbanismo, do ambiente, da gestão dos riscos, da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção e em áreas afins, visando a sua atividade, essencialmente, a qualidade e a segurança das obras, a proteção e a reabilitação do património natural e construído, bem como a modernização e inovação tecnológicas do setor da construção.

#### **2. PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS**

Os previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho.

#### **3. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS**

As atividades a desenvolver pelo LNEC prosseguem, em coerência com a missão e atribuições que lhe estão legalmente cometidas, os seguintes objetivos estratégicos: (i) promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico; (ii) qualificar os recursos humanos; (iii) reforçar a cooperação; (iv) melhorar a qualidade do serviço prestado.

Para atingir tais objetivos, foram definidas linhas de orientação para as três grandes áreas de atividade do LNEC (Investigação; Estudos e Pareceres, e Outras Atividades Científicas e Técnicas):

- Reforço da atividade de investigação científica (quer de iniciativa própria quer financiada, total ou parcialmente, por outras entidades);
- Promoção das ligações com o setor produtivo, garantindo uma adequada orientação da atividade de investigação científica do LNEC e promovendo a inovação e a transferência de tecnologia;
- Incentivo à participação em trabalhos para os Países de Língua Oficial Portuguesa, em regra, em associação com empresas portuguesas, e ao fortalecimento das relações com entidades públicas destes países;



- Participação em diversas ações de formação, incrementando a colaboração com o meio universitário;
- Concessão de Bolsas de Investigação Científica;
- Qualificação dos recursos humanos da instituição;
- Participação ativa em associações científicas e em iniciativas de difusão de conhecimentos;
- Cooperação, a nível nacional e internacional (com especial destaque para a União Europeia), com outras instituições de ciência e tecnologia;
- Divulgação dos resultados da investigação através de comunicações e de artigos publicados em revistas nacionais e internacionais;
- Estímulo à realização no LNEC de eventos científicos e técnicos.

#### **4. OBJETIVOS A ATINGIR:**

Em consonância com as orientações estratégicas *supra* referidas, os objetivos operacionais a alcançar pelo LNEC, I.P. são fixados anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização.

##### Objetivos estratégicos específicos:

- 1: Promover a criação de conhecimento científico nos domínios de especialidade do LNEC;
- 2: Criar e promover condições para a disseminação de conhecimento científico nos domínios de especialidade do LNEC;
- 3: Promover a atividade de investigação e a cooperação com instituições nacionais e estrangeiras;
- 4: Assegurar a sustentação da atividade do LNEC;
- 5: Assegurar o cumprimento de obrigações orçamentais;
- 6: Promover o impacto positivo na sociedade e internamente na organização.

#### **5. RECURSOS NECESSÁRIOS**

Os objetivos definidos serão prosseguidos com a afetação ao LNEC, I.P., dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, de modo a garantir uma gestão eficiente e eficaz, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

#### **6. OUTROS**

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como aos dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.